



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 26/11/2019
Presidente: Senador Omar Aziz

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Instruir o PL 2015/2019, que altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

Link para o PL 2015/2019: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136156>

Requerimento relacionado: [REQ 140/2019 – CAE](#) - Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLP 55/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados a templos de qualquer culto e a entidades benéficas de assistência social. Essa medida se deve ao fato de a referida Lei Complementar ter estabelecido prazos máximos para a manutenção de convênios prevendo incentivos, de modo a colocar fim à chamada guerra fiscal, situação em que diversos entes federados concederam benefícios fiscais em desacordo com a legislação. No caso de convênios que beneficiavam entidades religiosas de qualquer culto e associações benéficas, o prazo era de apenas um ano e se esgotou em 31/12/2018, razão pela qual se pretende que seja renovado por 15 anos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto.	O projeto altera a Lei Complementar 160/2017 para permitir a prorrogação, por até 15 anos, dos incentivos fiscais ou financeiros relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados a templos de qualquer culto e a entidades benéficas de assistência social. Essa medida se deve ao fato de a referida Lei Complementar ter estabelecido prazos máximos para a manutenção de convênios prevendo incentivos, de modo a colocar fim à chamada guerra fiscal, situação em que diversos entes federados concederam benefícios fiscais em desacordo com a legislação. No caso de convênios que beneficiavam entidades religiosas de qualquer culto e associações benéficas, o prazo era de apenas um ano e se esgotou em 31/12/2018, razão pela qual se pretende que seja renovado por 15 anos.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.